



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções INMA Nº 01/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA PARA PROMOÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE ORNITOLOGIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA**, neste instrumento doravante denominado **INMA**, com sede em Santa Teresa – Espírito Santo, no endereço Av. José Ruschi, nº 04 - Centro, CEP. 29650-000, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0034-22 neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. SERGIO LUCENA MENDES, brasileiro, casado, portador do RG nº **62**, SPC/ES, CPF nº ***083.447-**, nomeado pela Portaria da Casa Civil Nº 1.366, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência de que trata a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e pelo Regimento Interno do INMA, aprovado pela Portaria MCTI Nº 7.055, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023; e,

A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA**, neste instrumento doravante denominado **SBO**, com sede em Brasília/DF, no endereço SHCN CL QD 103, Bl. B, Sala 2, Asa Norte, 70732-520, Brasília, DF inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.255/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Augusto João Piratelli, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.837647-2 SSP-SP, CPF nº 046.448.438-30, nomeado através da Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Ornitologia, realizada no dia 01 de agosto de 2023, e documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9715 em 02/10/2023



e averbado no registro primitivo nº 3968 deste 1º Ofício do Núcleo Bandeirante/df.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de promoção de cooperação entre as instituições para a realização do XXIX Congresso Brasileiro de Ornitologia, a ser realizado entre os dias 28 de setembro e 02 de outubro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo no 01239.000353/2024-64, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.240/2014, e legislação vigente aplicável à Administração Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a promoção de cooperação entre as instituições para a realização do XXIX Congresso Brasileiro de Ornitologia, a ser realizado entre os dias 28 de setembro e 02 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado será elaborado plano de trabalho específico e correspondente instrumento jurídico adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, ao menos 1 reunião será realizada com registro em ata.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS



Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Participação de pesquisadores na comissão de organização, palestras e programações paralelas;
- b) Apoio com logística, equipamentos, insumos etc.;
- c) Cada instituição indicará colaborador(es) para compor as comissões de organização do evento;
- d) Todo recurso arrecadado para a realização do evento será gerenciado pela Sociedade Brasileira de Ornitologia, instituição promotora do evento, a qual, ao final, deverá apresentar a prestação de contas;
- e) As instituições do presente acordo terão suas logomarcas citadas nas peças midiáticas do evento na qualidade de realizadores.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o INMA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Participação de pesquisadores na comissão de organização, palestras e programações paralelas;
- b) Apoio com logística e disponibilização de espaço físico para realização das palestras, conferências, cursos, etc., que ocorrerem nas dependências no INMA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Sociedade Brasileira de Ornitologia envidará esforços, na medida de suas competências, para:



- a) Participação de pesquisadores na comissão de organização, palestras e programações paralelas;
- b) Apoio com logística, equipamentos, insumos etc.;
- c) Captação de recursos para a realização do evento, quando necessário;
- d) Contratação de empresa produtora de evento para realização das atividades necessárias;
- e) Gerenciar e fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados para a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Na eventualidade de ações que impliquem repasse de recursos entre as instituições partícipes será celebrado instrumento jurídico específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) quando as partes concluírem pela inviabilidade de realização do objeto;
- e) pela celebração de instrumento jurídico adequado para a realização das atividades previstas neste protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes.

Santa Teresa/Vitória - ES, 08 de janeiro de 2025.

Augusto João Piratelli

Presidente da Sociedade Brasileira de Ornitologia

Sérgio Lucena Mendes Diretor,
Instituto Nacional da Mata Atlântica